

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BARRACAS E CADEIRAS DE FEIRA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00050 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00050 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de tendas, barracas e cadeiras de feira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 12 UNIDADES DE TENDAS 5X5 MTS CIDADE: GOIANIA DATA: 12 A 18 DE DEZEMBRO DE 2022	07	Diária		
02	LOCAÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PADRÃO Cidade: GOIANIA Data: 15 a 17 de dezembro de 2022 Unidades de barracas por cidade – 28 unidades por cidades, com cadeira de plástico sem braço – 02 cadeiras por barraca	03	Diária		
03	LOCAÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PADRÃO Cidade: POSSE Data: 06 a 08 de janeiro de 2023 Unidades de barracas por cidade – 28 unidades por cidades, com cadeira de plástico sem braço – 02 cadeiras por barraca	03	Diária		
04	LOCAÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PADRÃO Cidade: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA Data: 13 a 15 de janeiro de 2023	03	Diária		

	Unidades de barracas por cidade – 28 unidades por cidades, com cadeira de plástico sem braço – 02 cadeiras por barraca				
05	LOCAÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PADRÃO Cidade: LUZIANIA Data: 13 a 15 de janeiro de 2023 Unidades de barracas por cidade – 28 unidades por cidades, com cadeira de plástico sem braço – 02 cadeiras por barraca	03	Diária		
06	LOCAÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PADRÃO Cidade: JARAGUÁ Data: 20 a 22 de janeiro de 2023 Unidades de barracas por cidade – 28 unidades por cidades, com cadeira de plástico sem braço – 02 cadeiras por barraca	03	Diária		
07	LOCAÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PADRÃO Cidade: ITUMBIARA Data: 20 a 22 de janeiro de 2023 Unidades de barracas por cidade – 28 unidades por cidades, com cadeira de plástico sem braço – 02 cadeiras por barraca	03	Diária		
08	LOCAÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PADRÃO Cidade: RIO VERDE Data: 27 a 29 de janeiro de 2023 Unidades de barracas por cidade – 28 unidades por cidades, com cadeira de plástico sem braço – 02 cadeiras por barraca	03	Diária		
09	LOCAÇÃO DE BARRACAS DE FEIRA PADRÃO Cidade: CIDADE DE GOIÁS Data: 27 a 29 de janeiro de 2023 Unidades de barracas por cidade – 28 unidades por cidades, com cadeira de plástico sem braço – 02 cadeiras por barraca	03	Diária		
10	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS Local de Realização: Posse Período de disponibilização da estrutura – 06 a 08 de janeiro de 2023 – 03 diárias 100 unidades	03	Diária		
11	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS Local de Realização: São Miguel do Araguaia Período de disponibilização da estrutura – 13 a 15 de janeiro de 2023 – 03 diárias 100 unidades	03	Diária		
12	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS Local de Realização: Luziânia Período de disponibilização da estrutura – 13 a 15 de janeiro de 2023 – 03 diárias 100 unidades	03	Diária		
13	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS Local de Realização: Jaraguá Período de disponibilização da estrutura – 20 a 22 de janeiro de 2023 – 03 diárias 100 unidades	03	Diária		
14	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS Local de Realização: Itumbiara Período de disponibilização da estrutura – 20 a 22 de janeiro de 2023 – 03 diárias 100 unidades	03	Diária		
15	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS Local de Realização: Rio Verde Período de disponibilização da estrutura – 27 a 29 de janeiro de 2023 – 03 diárias 100 unidades	03	Diária		
16	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS Local de Realização: Cidade de Goiás Período de disponibilização da estrutura – 27 a 29 de janeiro de 2023 – 03 diárias	03	Diária		

100 unidades				
--------------	--	--	--	--

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00050 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) ou documento equivalente, sendo que a execução deverá ser realizada conforme as datas e locais indicados no item 1.3 deste contrato.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.3. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

4.4. O transporte para a entrega dos itens será de responsabilidade da empresa contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado, maiores de 18 anos e com os equipamentos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) caso seja necessário, fornecidos pela empresa.

4.5. Os itens deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.6. Todos os itens devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.7. A entrega e retirada dos itens deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás de acordo com a unidade requisitante.

4.8. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e os locais para prestação dos serviços deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Faturamento:

SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – Sesc

Av. Rua 15 Esquina com Rua 19, Nº 260, Setor Central, Goiânia, Goiás, Cep: 74020-170.

5.3.2. Locais para prestação dos serviços:

Os serviços serão realizados nas cidades indicadas no item 1.3 deste contrato, e os locais e endereços específicos serão comunicados ao prestador de serviço na emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais e/ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na execução dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do objeto solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos.

7.4. Caberá ao Sesc Goiás exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.2. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e/ou serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste documento. Cabendo ao Sesc a não obrigatoriedade em recebê-los, sendo a contratada responsável por solucionar o problema de imediato, sem ônus ao Sesc.
- 8.3. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido neste contrato.
- 8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas como: alimentação, uniforme, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, hospedagem, diárias com equipe técnica, deslocamento de pessoal até os locais de prestação dos serviços, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.
- 8.5. A contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada e será responsável pela qualidade dos serviços executados.
- 8.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 8.7. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. No momento da assinatura do Contrato para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.2. A garantia, poderá ser realizada através de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia pela Contratante para assegurar o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - Multas punitivas aplicadas à licitante contratada;
 - Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

15.2.1. Fiscalização:

Fiscais:

a) Iwana Napoli

Assessor Técnico III

Matrícula: 11263 CPF: 664.382.761-20

b) Jefferson de Oliveira Affiune

Assessor Técnico III

Matrícula: 11259 CPF: 549.669.141.91

Suplentes:

a) Marcelo Ortega de Almeida

Assessor Técnico I

Matrícula: 11261 CPF: 760.924.101-68

b) Julianna Carvalho de Oliveira

Assessor Técnico I

Matrícula: 11262 CPF: 747.998.001-91

15.2.2. Responsável Técnico:

Allyne Marinho Cozac

Gerente da Unidade Sesc Centro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: